



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de julho de 2013

III
Série

Número 125

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 107/2013

Delega competências nas vogais do conselho diretivo, licenciadas Maria Luísa de Bettencourt Silva e Maria Fernanda Mendonça Fernandes.

Despacho n.º 108/2013

Delega competências na presidente, licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira, com a faculdade de subdelegação.

Despacho n.º 109/2013

Delega competências na vogal, licenciada Maria Fernanda Mendonça Gomes Fernandes, com a faculdade de subdelegação.

Despacho n.º 110/2013

Delega competências na vogal, licenciada Maria Luísa de Bettencourt Silva, com a faculdade de subdelegação.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS**INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA,
IP-RAM**Despacho n.º 107/2013**

Despacho de delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no artigo 23.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei Quadro dos Institutos Públicos, na redação em vigor, e no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, que aprova a estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM,IP-RAM), sem prejuízo de avocação, delego nas vogais do conselho diretivo, licenciadas Maria Luísa de Bettencourt Silva e Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes, as seguintes competências:

1. Na vogal do conselho diretivo, licenciada Maria Luísa de Bettencourt Silva, quanto às suas áreas de atuação, a competência para:
 - a) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
 - b) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
 - c) Decidir a concessão da proteção jurídica, nos termos da lei;
 - d) Emitir certidões e declarações para instrução dos processos e a requerimento dos interessados, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos.
2. Na vogal do conselho diretivo, licenciada Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes, quanto às suas áreas de atuação, a competência para:
 - a) Assinar e despachar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente dos serviços;
 - b) Assinar e despachar todo o expediente necessário à instrução dos processos e à execução de deliberações ou decisões proferidas;
 - c) Emitir certidões e declarações para instrução dos processos e a requerimento dos interessados, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos mesmos.
3. Autorizo a subdelegação das competências que ora delego, nos termos da lei.
4. Consideram-se expressamente ratificados todos os atos que se mostrem conformes à presente subdelegação de competências praticados pelos delegados desde dezassete de novembro de dois mil e doze.
5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal, aos dezassete dias do mês de junho de dois mil e treze.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria
Bernardete Olival Pita Vieira**Despacho n.º 108/2013**

Deliberação de delegação de competências

Considerando a nova estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M de 16 novembro, bem como a respetiva estrutura organizativa, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º167/2012, de 20 de dezembro, e ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, pela Deliberação número um de dois mil e treze de dois de janeiro, o conselho diretivo do ISSM,IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

1. Nestes termos, o conselho diretivo delibera delegar na respetiva presidente, licenciada Maria Bernardete Olival Pita Vieira, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 8.º da lei orgânica do ISSM, IP-RAM, supra citada, a competência para a prática dos seguintes atos:
 - 1.1. Garantir a integração da atividade institucional do ISSM, IP-RAM, na missão e atribuições, coordenando a definição de orientações nas áreas de intervenção deste Instituto, as finalidades a atingir pelos serviços e o respetivo processo de implementação, desenvolvimento e avaliação e bem assim, assegurar a coordenação da harmonização de procedimentos no âmbito do ISSM, IP-RAM, emitindo instruções e orientações, aplicáveis a todos os serviços;
 - 1.2. No que concerne ao Departamento de Desenvolvimento Social (DDS), são delegados os poderes necessários para decidir e gerir os processos, programas e assuntos que se reportem às competências enunciadas no artigo 11.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desta unidade orgânica, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das respetivas finalidades e aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades;
 - 1.3. No que respeita ao Departamento de Gestão Financeira (DGF), o conselho diretivo delega:
 - a) Os poderes necessários para decidir e gerir todos os processos e assuntos da respetiva área de intervenção, de acordo com o disposto no artigo 15.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, e bem assim, para superintender,

- coordenar e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento deste serviço, emitindo as orientações e instruções que tiver por necessárias ou adequadas à sua prossecução, bem como para aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades;
- b) O poder para decidir sobre o montante máximo das verbas orçamentais afetadas a despesas com pessoal, nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
- 1.4. Relativamente ao Departamento de Património e Contratação Pública (DPCP), delibera o conselho diretivo conferir à respetiva Presidente as competências necessárias para decidir todos os processos e assuntos relacionados com as matérias previstas no artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM e bem assim, superintender, coordenar e dirigir a sua atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, bem como aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades. Ainda, cumpridos que sejam os requisitos legais, são delegados poderes para, especificamente:
- a) Autorizar, nos termos legais, despesas com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até o montante de 101.250,00 €;
- b) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços, contratos de locação e de arrendamento;
- c) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas.
- 1.5. Relativamente ao Gabinete de Planeamento, Organização e Conhecimento (GPOC), são delegados os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos nas matérias da responsabilidade deste Gabinete, constantes do artigo 19.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade desenvolvida pelo mesmo Gabinete, praticando os atos e emitindo as orientações e instruções que tiver por necessárias e convenientes ao seu funcionamento, nomeadamente, definindo as estratégias de comunicação interna e externa, do ISSM, IP-RAM, tomando as medidas adequadas ao cumprimento dos respetivos objetivos e aprovar os respetivos plano anual e relatório de atividades.
- 1.6. Em matéria de gestão de recursos humanos do ISSM, IP-RAM, o conselho diretivo delega na respetiva Presidente os poderes para:
- a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e praticar todos os atos subsequentes;
- b) Nomear e cessar a nomeação, bem como assinar termos de aceitação;
- c) Celebrar, renovar e cessar contratos de pessoal;
- d) Autorizar mobilidades internas que se operem para outro órgão ou serviço e eventual consolidação;
- e) Dar cumprimento às obrigações definidas nos termos da lei para o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no ISSM, IP-RAM e exercer as demais competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço, previstas nesse mesmo regime legal;
- f) Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal, observados os condicionalismos legais;
- g) Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, bem como autorizar a realização de trabalho a tempo parcial e de trabalho noturno nos termos da legislação aplicável;
- h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso e nos feriados, bem como a ultrapassagem dos limites da sua duração nos termos da legislação aplicável;
- i) Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da legislação aplicável;
- j) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei e dos regulamentos;
- k) Qualificar as faltas como justificadas ou injustificadas;
- l) Exercer a competência em matéria disciplinar, designadamente, instaurar procedimento disciplinar e proceder à nomeação do respetivo instrutor, suspender preventivamente trabalhadores e aplicar penas disciplinares nos termos da lei, bem como ordenar inquéritos, sindicâncias e processos de averiguações e demais competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço pelo estatuto disciplinar;
- m) Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração e autorizar o regresso antecipado à atividade, nos termos da legislação aplicável;
- n) Autorizar a reposição de dinheiros públicos em prestações de acordo com o previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- o) Autorizar a atribuição e o pagamento das remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei.

- 1.7. Em matéria de dívida de contribuições, quotizações, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM,IP-RAM, o conselho diretivo delega poderes para:
- No âmbito de execução fiscal por dívidas à segurança social, autorizar o pagamento em prestações das dívidas em curso, quando o valor da dívida for superior 500.000,00 €;
 - No âmbito de processos de insolvência ou recuperação, revitalização, do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial (SIREVE), e quaisquer situações e medidas excecionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituída, autorizar o pagamento em prestações das dívidas, quando o valor da dívida for superior 500.000,00 €;
 - Em conformidade com as alíneas a) e b) supra, autorizar a constituição de hipotecas e de quaisquer outros atos de constituição de garantias a favor do ISSM,IP-RAM, e demais medidas nos termos da lei e regulamentos em vigor, e, conforme considerado necessário ou conveniente, autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, no âmbito de processos de regularização da dívida, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do DPCP, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do ISSM,IP-RAM;
 - Decidir sobre os requerimentos de dação em pagamento e de dação em cumprimento;
 - Autorizar o cancelamento de hipotecas legais sobre imóveis constituídas a favor do ISSM, IP-RAM e o cancelamento de demais garantias a favor do ISSM, IP-RAM;
 - Outorgar, rescindir e revogar os acordos de regularização prestacional da dívida, nos termos da lei.
- 1.8. Em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente, subsídios de cooperação familiar, subsídios para apoio domiciliário, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de 5.000,00 € por utente/mês.
- 1.9. Em matéria de pagamentos, autorizar o pagamento de prestações do sistema previdencial e bem assim do sistema de proteção social de cidadania, de outras prestações cujo pagamento seja da responsabilidade do ISSM, IP-RAM, bem como autorizar despesas e encargos legalmente constituídos.
- 1.10. Em matéria de restituição de valores, autorizar a restituição aos contribuintes, de contribuições, quotizações e juros de mora indevidamente pagos ao ISSM,IP-RAM.
- 1.11. Em matéria de reposição de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, indevidamente pagas, o conselho diretivo delega poderes para decidir a restituição ou reembolso das mesmas, autorizando os respetivos planos prestacionais, nos termos da lei.
- 1.12. No âmbito judicial, o conselho diretivo delega poderes na respetiva presidente, para constituir mandatários forenses, com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, no âmbito de quaisquer processos judiciais, para representação do ISSM,IP-RAM.
- 1.13. A ora delegada nomeia os representantes do ISSM,IP-RAM, em organismos exteriores.
- 1.14. No tocante ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica, são-lhe ainda delegados os poderes necessários para:
- Decidir os pedidos de justificação de faltas;
 - Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
 - Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
 - Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
 - Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.
2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos

no entretanto praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

O conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos dezassete dias do mês de junho de dois mil e treze.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

AS VOGAIS, Maria Luísa de Bettencourt Silva e Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes

Despacho n.º 109/2013

Deliberação de delegação de competências

Considerando a nova estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M de 16 novembro, bem como a respetiva estrutura organizativa, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro, e ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, pela Deliberação número um de dois mil e treze de dois de janeiro, o conselho diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

1. Nestes termos, o conselho diretivo delibera delegar na vogal, licenciada Maria Fernanda Mendonça Gomes Fernandes, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 8.º da lei orgânica do ISSM, IP-RAM, supra citada, a competência para a prática dos seguintes atos:
 - 1.1. No âmbito do Departamento de Equipamentos e Respostas Sociais (DERS), decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 12.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a atividade desta unidade orgânica, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades;
 - 1.2. No âmbito do Departamento de Recursos Humanos (DRH), decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 16.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, nas matérias relacionadas com a gestão e administração dos recursos humanos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a atividade desta unidade orgânica, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações

consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:

- a) Aprovar o balanço social, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Autorizar o processamento de remunerações, dos abonos, regalias e outras despesas a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;
 - c) Executar o plano de formação;
 - d) Autorizar mobilidades internas que se operem dentro do ISSM, IP-RAM, nos termos da legislação aplicável;
 - e) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;
 - f) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;
 - g) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, em particular assegurando a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
 - h) Proceder à qualificação de acidente de trabalho e autorizar o pagamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;
 - i) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de proteção social dos trabalhadores em funções públicas;
 - j) Autorizar o uso de automóvel próprio, nos termos da legislação aplicável;
 - k) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do transporte aéreo, e autorizar o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos e as orientações aplicáveis.
- 1.3. No âmbito do Estabelecimento Vila Mar (EVM), decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade deste estabelecimento integrado para crianças e jovens, do ISSM, IP-RAM, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades;
 - 1.4. No âmbito do Estabelecimento Bela Vista (EBV), decidir todos os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, enunciadas no artigo 22.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender e coordenar a atividade deste

estabelecimento integrado para idosos, do ISSM, IP-RAM, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos, e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades;

- 1.5. Mais delibera o conselho diretivo delegar competência para outorga dos contratos de prestação de serviços de ajuda domiciliária e prestação de serviços em estabelecimentos integrados;
- 1.6. Ainda em matéria de despesas com a atribuição de prestações de ação social, são-lhe delegados poderes para autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica, designadamente, subsídios de cooperação familiar, subsídios para apoio domiciliário, próteses e ajudas técnicas, géneros e prestações pecuniárias a famílias de acolhimento, quer em numerário, quer em espécie, até o montante de 2.500,00 € por utente/mês;
- 1.7. Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados os poderes necessários para:
 - a) Decidir os pedidos de justificação de faltas;
 - b) Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
 - c) Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
 - d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
 - e) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
 - f) Visar os boletins de itinerário das deslocações em serviço.
- 1.8. Em matéria de autorização de pagamento, autorizar o pagamento de encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.

2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pela mencionada dirigente

no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

O conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos dezassete dias do mês de junho de dois mil e treze.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

AS VOGAIS, Maria Luísa de Bettencourt Silva e Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes

Despacho n.º 110/2013

Deliberação de delegação de competências

Considerando a nova estrutura orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M de 16 novembro, bem como a respetiva estrutura organizativa, constante dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro, e ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, pela Deliberação número um de dois mil e treze de dois de janeiro, o conselho diretivo do ISSM, IP-RAM procedeu à distribuição, pelos respetivos membros, da gestão das áreas de atuação deste organismo, tornando-se necessário proceder às subseqüentes delegações de competências.

1. Nestes termos, o conselho diretivo delibera delegar na vogal, licenciada Maria Luísa de Bettencourt Silva, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 8.º da lei orgânica do ISSM, IP-RAM, supra citada, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 - No âmbito do Departamento de Contribuintes e Atendimento (DCA), decidir os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, que incluem a área do atendimento ao público e gestão do cliente, elencados no artigo 9.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a sua atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades e ainda, a competência para:

- a) Autorizar a emissão de declarações de situação contributiva, nos termos da lei;
- b) Autorizar o pagamento diferido de contribuições a regularizar em situações não resultantes de incumprimento, nos termos da lei;
- c) Autorizar o pagamento retroativo de contribuições, nos termos legais;

1.2 - No âmbito do Departamento de Prestações (DP), decidir os processos e assuntos que se insiram nas respetivas áreas de intervenção, referidas no artigo 10.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a sua atividade, praticando todos os

atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades e ainda:

- a) Em matéria de atribuição de prestações, autorizar a concessão de prestações do sistema previdencial, subsistema de solidariedade e subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, bem como outras prestações cuja atribuição e concessão caiba no âmbito de intervenção desta unidade orgânica;
- b) Em matéria de Sistema de Verificação de Incapacidades, autorizar as despesas com o respetivo funcionamento no ISSM, IP-RAM;
- c) Despachar os processos de suspensão e redução de contrato de trabalho, em matéria de segurança social, nos termos legais;
- d) Proceder ao reconhecimento da situação de união de fato, para efeitos do regime de acesso às prestações por morte, nos termos da legislação aplicável.

1.3 - No que respeita ao Departamento de Inspeção (DI), nos termos do artigo 13.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, decidir os processos e assuntos que se situem no âmbito pessoal e material do serviço em causa, dos quais se destacam os relacionados com as ações de fiscalização do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas que exerçam atividades de apoio social, superintender a atividade deste serviço, praticando os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas convenientes e adequadas à prossecução das suas finalidades, bem como aprovar os respetivos plano de ação anual e relatório de atividades e ainda, a competência para:

- a) Decidir os processos de contraordenações;
- b) Aplicar coimas.

1.4 - No que se refere à Seção de Processo Executivo (SPE), os poderes necessários para decidir os processos e assuntos que versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade que constam no artigo 14.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades, e ainda:

- a) Garantir a implementação, em conformidade com os critérios

estabelecidos pelo conselho diretivo e nos termos da lei, da participação da dívida para instauração dos respetivos processos de execução fiscal, e subsequentes fases processuais para ressarcimento das quantias devidas, nos termos da lei;

- b) Autorizar o pagamento em prestações das dívidas em processo de execução fiscal, em curso, quando o valor da dívida for inferior a 500.000,00 €, inclusive;
- c) Em conformidade com a alínea b) supra, autorizar a constituição de hipotecas e de quaisquer outros atos de constituição de garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas, nos termos da legislação e regulamentos em vigor e, conforme considerado necessário ou conveniente, autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados, com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do DPCP, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
- d) Reconhecer, nos termos legais, a prescrição da dívida, a pedido dos interessados ou oficiosamente.

1.5 - No que se refere ao Gabinete Jurídico (GJ), os poderes necessários para decidir os processos e assuntos que versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade, referidas no artigo 18.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações consideradas necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.

1.6 - No que respeita ao Gabinete de Sistemas de Informação (GSI), os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias e funções enunciadas no artigo 20.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, superintender, coordenar e dirigir a sua atividade, que visa, em colaboração e articulação com os competentes organismos centrais de segurança social, a participação na definição dos requisitos para o desenvolvimento dos sistemas de informação e implementação de novos sistemas, a melhoria da qualidade dos dados e a sua utilização, para apoio à decisão do conselho diretivo, e bem assim emitir as orientações e instruções consideradas necessárias e convenientes à boa consecução destes objetivos, e aprovar o

respetivo plano de ação anual e o relatório de atividades.

1.7 - Em matéria de dívida de contribuições, quotizações, taxas, juros, coimas, sanções pecuniárias relativas a contraordenações, custos, encargos e prestações e demais valores devidos ao ISSM, IP-RAM, o conselho diretivo delega poderes à vogal, para:

- a) No âmbito de processos de insolvência ou recuperação, revitalização, do sistema de recuperação de empresas por via extra judicial (SIREVE), e quaisquer situações e medidas excepcionais para a regularização extra judicial da dívida legalmente instituída, autorizar o pagamento em prestações das dívidas, quando o valor da dívida for inferior a 500.000,00 €, inclusive;
- b) Em conformidade com a alínea a) supra, autorizar a constituição de hipotecas e de quaisquer outros atos de constituição de garantias a favor do ISSM, IP-RAM, e demais medidas, nos termos da legislação e regulamentos em vigor e, conforme considerado necessário ou conveniente, autorizar a realização de avaliações do património dos contribuintes, por técnicos avaliadores especializados com a assunção do pagamento das despesas inerentes à avaliação por parte do contribuinte em causa ou despachar com base na pronúncia do DPCP, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM;
- c) Decidir sobre a posição a assumir pelo ISSM, IP-RAM no quadro dos referidos processos, incluindo todas as medidas a aplicar, nos termos da lei.

1.8 - Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados os poderes necessários para:

- a) Decidir os pedidos de justificação de faltas;
- b) Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro

dos limites legais e por conveniência de serviço;

- c) Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
- d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que não impliquem encargos para o serviço, que decorram em território nacional;
- e) Autorizar dispensas de serviço nos termos legalmente previstos;
- f) Autorizar as deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira que não impliquem encargos para o serviço e visar os boletins de itinerário de todas as deslocações em serviço.

1.9 - Em matéria de autorização de pagamento, autorizar o pagamento de encargos legalmente constituídos, nas áreas do seu âmbito de intervenção.

2. A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entanto praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências. O conselho diretivo ratifica ainda todos os atos praticados pela vogal, referentes a prescrição da dívida, nos termos legais, e à autorização de constituição de hipotecas e de quaisquer outros atos de constituição de garantias a favor do ISSM, IP-RAM, para garantia de planos prestacionais da dívida, e demais medidas adotadas nos termos regulamentares e de lei, independentemente do seu valor, em processo de execução fiscal ou em procedimento judicial ou extra judicial em curso.

O conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos dezassete dias do mês de junho de dois mil e treze.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira

AS VOGAIS, Maria Luísa de Bettencourt Silva e Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)